



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 234/2020

DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de Isolamento Social em todo município de Belém do Piauí – PI, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e de acordo com o art. 73, III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.278, de 21 de outubro de 2020, que determinou a vedação de consumo de bebidas alcoólicas no final de semana que especifica, em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Município de Belém do Piauí -PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO as Recomendações PGJ-PI nº 03/2020 e nº 04/2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do COE- Comitê de Operações Emergenciais, de 18 de outubro de 2020, com as recomendações decorrentes da avaliação epidemiológica relativa ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
R. 14 de Dezembro n° 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

período de 11 a 17 de outubro de 2020, na qual foi constatado o aumento da incidência de novos casos, internações e óbitos da Covid19.

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo Covid-19 vem aumentando em nossa região e em nosso Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica determinada a prorrogação das medidas de isolamento social para fins de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no município de Belém do Piauí -PI, **até o dia 09 de novembro de 2020.**

Art. 2º - Fica determinada a suspensão das atividades comerciais não essenciais em todo território do município de Belém do Piauí -PI, até **o dia 09 de novembro.**

Art. 3º- poderão funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - mercados, supermercados, mercearias, padarias, e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - postos de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

IV – pousadas e hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V – serviços de segurança e vigilância;

VI - bancos e lotéricas;

VII - serviços de comunicação;

VIII – Serviços médicos, Psicológicos, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

IX – Construção Civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
R. 14 de Dezembro n° 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

§1º. Os estabelecimentos comerciais a que se referem os incisos I à IX do art. 3º, deste Decreto, poderão funcionar de segunda à sábado pelo período de 8 (oito) às 18 dezoito horas, sem prejuízo da observância de medidas adotadas por ato normativo do Governo do Estado do Piauí-PI.

§2º. Os estabelecimentos comerciais liberados a funcionar, deverão providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus funcionários, permitir o ingresso em suas dependências de no máximo 03 (três) pessoas, desde que estejam devidamente utilizando os equipamento de proteção e com o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 4º- Fica vedado até o dia **09 de novembro de 2020**, em todo o território do município de Belém do Piauí -PI:

I – o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

II- o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos privados, como bares e restaurantes, dentre outros.

Art. 5º- Os bares funcionarão exclusivamente para sistema de entrega (delivery), até o dia **09 de novembro de 2020**.

Art. 6º- Fica suspenso a realização de eventos políticos organizados por candidatos, partidos políticos ou coligações eleitorais que causem aglomerações de pessoas, tais como comícios, caminhadas, carreatas e reuniões com número expressivo de eleitores, no Município de Belém do Piauí -PI, **até o dia 09 de novembro de 2020**.

Art. 7º - Nos casos das atividades religiosas, as igrejas e templos poderão funcionar sem aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m, com a quantidade máxima de 30% de sua capacidade, com a disponibilização e uso obrigatório de máscaras, oferta de álcool em gel e espaço para higienização com água e sabão, como forma de garantir a prevenção ao contágio do COVID-19.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

R. 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pambelempi@bol.com.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

Art. 8º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município e o Grupamento de Polícia Militar.

Art. 9º- Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível locais com aglomeração de pessoas, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

Art. 10. Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, prevalecerão até o dia 09 de novembro as medidas determinadas por este Decreto.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a complementar este Decreto, podendo ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias em vigor, visando maior eficácia nas ações de combate à **covid-19**.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 30 (trinta dias) dias do mês de outubro de 2020.

Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal